



PREFEITURA DE
PANELAS
Cidade do Trabalho e do Desenvolvimento

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

01.00 – PREÂMBULO

O Município de Panelas/PE, através da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídico por meio de seu Secretário: **MARIA ROSANGELA CHAVES GOMES**, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 24/2022 e em observância ao Decreto Municipal nº 34/2022 e Decreto Municipal nº 40/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” **GLOBAL, tipo de disputa: ABERTO**, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/08/2022	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/09/2022 às 09h00	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2022 às 10h00	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: GEANE BEZERRA	E-MAIL: licitacao@panelas.pe.gov.br
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9.8187-3628	
ENDEREÇO: Praça Coronel João Rufino, nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o **Registro de Preços** visando a Eventual Contratação de empresa especializada em **locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços Atendente, Porteiro, Artífice, Zelador, Auxiliar de cozinha, Auxiliar Operacional e Auxiliar de Sala, destinados a Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo V deste Edital.

[Assinatura]



03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.02.01 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da lei 8.666/93.

03.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº 40/2022 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

03.03.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 5.990.400,00** (Cinco milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos reais).

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);

05.01.05 - Termo de Referência (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**);

05.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VII**); e

05.01.08 - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VIII**).



PREFEITURA DE
PANELAS
COMO MELHOR, COMO MELHOR, COMO MELHOR

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000040

Handwritten signature
CPL

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.03 - A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.04 - Não poderão participar deste Pregão:

06.04.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

06.04.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.04.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.04.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.04.07 - Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

06.05 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.05.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

06.05.02 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

06.05.03 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

06.05.04 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.05.05 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Handwritten signature



PREFEITURA DE
PANELAS
UMA CIDADE COMPLETA, COM MUITAS HISTÓRIAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000041

Arquivos
CPL

06.05.06 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.05.06.01 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

06.05.07 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

06.06 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

07.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

08.01 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



PREFEITURA DE
PANELAS
Cidade do Trabalho, do Comércio, do Bem e da Prosperidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 000042



c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

08.03 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

08.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

08.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DE
PANELAS
COM OBRAS, MANUTENÇÃO, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000043

Michaels
CPL

08.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

09.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor global do ITEM, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.07 - O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.



PREFEITURA DE
PANELAS
COM NOVO ELETORAL, NOVO PAISAGIO

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000044

Assinatura
CPL

09.11 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

09.11.1. A proposta final do detentor da melhor oferta da etapa de lances, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

09.11.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

09.11.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

09.11.2.1 - O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura do Pregão.

09.11.2.2 O prazo de vigência do contrato, **12 (doze) meses**.

09.11.2.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação contidas no Termo de Referência.

09.11.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

09.11.2.4. Descrição precisa dos itens, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes do Anexo V - Termo de Referência.

09.11.3. Deverá apresentar junto a **Proposta de Preço** a **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** com os insumos, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas.

09.11.3.1. Planilha de composição de custos e formação de preços do respectivo lote, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas.

09.11.3.2. As características técnicas deverão ser mantidas, quaisquer alterações ou desconformidade com o constante do Termo de Referência que traga mudança na formação dos valores da composição apresentado será desclassificado.

09.11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços.

09.11.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

09.11.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

A



PREFEITURA DE
PANELAS
GOV. MANOEL BORBA - PIAUÍ

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000045

Yeliane
CPL

09.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

09.12.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

09.12.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

09.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

09.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

09.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

09.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

09.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

09.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

09.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

09.20. A não apresentação da proposta inicial, e apresentado conforme os itens descritos acima a proposta será desclassificada.

10.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.02 - O pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo V deste Edital).

A



PREFEITURA DE
PANELAS
Com mais tempo, mais história

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



- 10.03 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.
- 10.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 10.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.09 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,000 (cinquenta reais).
- 10.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
- 10.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DE
PANELAS
COM MUNICÍPIO DE PANELOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



10.20 - Lances com mais de quatro casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 - Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.29 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.30 - Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.31 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.32 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao equipamento estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.33 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.34 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



PREFEITURA DE
PANELAS
UMA NOVA VISÃO - UM NOVO FUTURO

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000048

Felipe
CPL

10.34.01 - No país;

10.34.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.34.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.35 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.36 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.37 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.38 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º e no § 9º do art. 24 do Decreto Municipal n.º 33/2022.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.06 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

A



PREFEITURA DE
PANELAS
Cidade do Amanhecer - Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000049

Luciane
CPL

11.08 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos equipamentos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.09 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 - O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.16 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, juntamente com a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VII deste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.16.01 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.16.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.17 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.18 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.19 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

A



PREFEITURA DE
PANELAS
COM NOVO FORTALEÇA, UMA NOVA FUNÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000050

Luciano
CPL

12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

12.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

12.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

12.02 - Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, o pregoeiro afastará o licitante por falta de condição de participação.

12.03 - Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.03.02.01. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, que correspondam a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto no edital de licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão ser de serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

A



PREFEITURA DE
PANELAS
LUTA POR UM MUNICÍPIO MELHOR

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000051

Xuchau
CPL

12.03.02.01.01. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando em forma de diligência dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.03.02.02. A licitante deve apresentar GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

12.03.02.03. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);

12.03.02.04. Comprovação de que a empresa possui administrador, mediante declaração assinada por tal profissional:

12.03.02.04.01. Cada Administrador só pode assinar declaração de uma empresa participante do certame, sob pena de desclassificação das empresas participantes, conforme Lei Federal nº 6.019.

12.03.02.04.02. A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, da seguinte forma:

12.03.02.05. No caso de empregado da licitante, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

12.03.02.06. No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

12.03.02.07. No caso de profissional(is) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto.

12.03.02.08. Declaração de vistoria ao(s) local(is) onde serão prestados os serviços, podendo esta ser realizada, em horário de expediente, das 08h às 12h, até a data anterior a realização do certame, devendo ser agendada com até 24h de antecedência através do email: licitacao@panelas.pe.gov.br, ou ainda, declarar a suas expensas abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução dos serviços, bem como, declarar, ainda, sob as penalidades da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informar que não utilizar para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Panelas, de qualquer reclamação e/ou reivindicação por parte da licitante.

12.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PANELAS
UMA NOVA VISÃO. UMA NOVA REALIDADE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000052

Yuchaves
CPL

12.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.03.01.01 – As empresas sediadas em **Pernambuco** deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) 1º e 2º Grau, quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.03.03.01.

12.03.03.02 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigível e apresentado, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.**

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.03.03.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- **por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.**

12.03.03.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- **fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.**

12.03.03.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- **fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.**

12.03.03.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

A



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo destino. Uma nova história.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000053

Yvelina
CPL

12.03.03.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), e o **Endividamento Total (IE)** menor ou igual a 0,80 nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.03.03.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

12.03.03.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.03.03.05 - Os licitantes também deverão comprovar que possuem Capital Social de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

12.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A



PREFEITURA DE
PANELAS
GOV. MANOEL BORBA - 1993

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000054

Y. Soares
CPL

12.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

12.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.04 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

12.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.07 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

12.08 - Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.09 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência e autenticação pelo pregoeiro.

12.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11 - O pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.12 - É facultado o pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro.

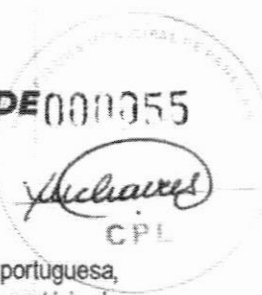
12.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

A



PREFEITURA DE
PANELAS
Cidade do Amanhã

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.13.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.00 - RECURSO

13.01 - Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.02 - Havendo quem se manifeste, caberá o pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.03 - Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados pelo sistema do BNC.

13.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

13.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.08 - Interposto o recurso de forma regular, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

13.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no Município de Panelas/PE, no endereço: Praça Coronel João Rufino, nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE
PANELAS
COM MUNDO TEMPOSA, UM MUNDO NOVO AUMENTANDO

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



14.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.01 - O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.02 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.00 - DILIGÊNCIA

16.01 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

16.02 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

17.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.01 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

17.02 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

17.03 - A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

17.05 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE
PANELAS
UMA NOVA VISÃO PARA O FUTURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.06 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.06.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

17.07 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Panelas-PE.

18.02 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

18.03 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

18.04 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.05 - A presente licitação, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

Panelas/PE, 29 de agosto de 2022.


GEANE MARIA BEZERRA
-Pregoeira -

Publicado por:
Cezar Milton de Assis
Código Identificador:E826463C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº
011/2022 - SRP

Processo Licitatório Nº: 011/2022; CPL; Pregão Eletrônico - Nº 011/2022 - SRP; Compras; Objeto o: **Registro de preços para eventual e Futura Aquisição de veículos automotores Zero quilômetro (Tipo HATCH 1.0 Passelo), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares;** Valor: R\$ 829.862,50. Recebimento das propostas: até 14/09/2022 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 14/09/2022 às 09:30h (nove e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - PE, no site da Prefeitura <http://palmares.pe.gov.br>, ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 233, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 30 de agosto de 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Diego da Silva e Pereira Gomes
Código Identificador:D01281D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
031/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRPC Nº 025/2022.

OBJETO: Registro de Preços Corporativo objetivando o fornecimento parcelado de **Material de Expediente/Didático**, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE, com validade de 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 2.023.507,85 (dois milhões e vinte e três mil e quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). Início do acolhimento das propostas: 01 de setembro de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2022, início da sessão de disputa: 09:30 horas do dia 15 de setembro de 2022. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 981873628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 - 1º Andar, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC. www.bnc.org.br ou <http://www.panelas.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 30 de agosto de 2022.

GEANE MARIA BEZERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:BBAE34D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
030/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2022.

OBJETO: Registro de Preços visando a Eventual Contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra visando à prestação de serviços Atendente, Porteiro, Artífice, Zelador, Auxiliar de cozinha, Auxiliar Operacional e Auxiliar de Sala, destinados a Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE. Valor Estimado: **5.990.400,00** (Cinco milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos reais). Início do acolhimento das propostas: 31 de agosto de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2022, início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 14 de setembro de 2022. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 981873628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 - 1º Andar, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC. www.bnc.org.br ou <http://www.panelas.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 30 de agosto de 2022.

GEANE MARIA BEZERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:97974CCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 016/2022
TOMADA DE PREÇOS 005/2022

Processo Nº: 016/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 005/2022. Contratação de Empresa Especializada para Conclusão da Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Cruzes I, do Município de Panelas (PE). A CPL profere o seguinte: HABILITADAS, as empresas: A & K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.862.461/0001-50, AJS CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 40.212.230/0001-39, CONSTRUTORA MANASSU LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.700.985/0001-29, WLE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.902.400/0001-32 e CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.876.135/0001-65 e INABILITADAS, as empresas: LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.354.666/0001-62 e TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.357.688/0001-05. Caso não haja interposição de recurso administrativo quanto a esta decisão no prazo de 5 dias úteis, fica marcada a sessão de abertura de propostas de preço para o dia 09/09/2022, 14h00min, na sala da CPL. Informações: podem ser obtidas através do email: licitacao@panelas.pe.gov.br ou no endereço sito a Rua dos Cabanos, nº 100, Centro, Panelas-PE (CEP 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda, à sexta-feira.

Panelas/PE, 30 de agosto de 2022.

BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL do Município de Panelas.

Publicado por:
Sâmia Kerolynne Correia de Melo
Código Identificador:D3620F71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE
LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 002/2022-Pregão Eletrônico nº 001/2022. Menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa para o

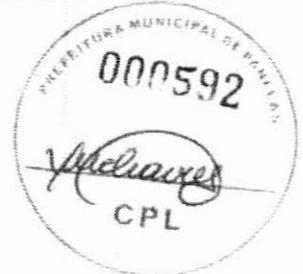
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022
Processo Adm: Nº 030/2022

Objeto: Registro de Preços visando a Eventual Contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços Atendente, Porteiro, Artífice, Zelador, Auxiliar de cozinha, Auxiliar Operacional e Auxiliar de Sala, destinados a Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$5.597.184,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e sete mil e cento e oitenta e quatro reais): **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP** (11457039000159) com o lote: 1 no valor total de R\$5.597.184,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e sete mil e cento e oitenta e quatro reais).

PANELAS - PE, 26 de setembro de 2022


GEANE MARIA BEZERRA
CONDUTOR DE PROCESSOS





PANELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 041/2022
Processo Licitatório Nº 030/2022
Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2022

O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na RUA CORONEL MELINHO, Nº 09, CENTRO, PANELAS/PE, CEP: 55.470-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-76, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por meio de sua Secretária, Sra., MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 24/2022 e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 33/2022 e do Decreto Municipal nº 40/2022, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 024/2022**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa GESTAO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS EM SERVIÇOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.039/0001-59, situada à RUA ARQUITETO LUIZ NUNES, Nº 958, BAIRRO: IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE, 51.170-430, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sra. FERNANDA SOUZA SILVA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, NASCIDA EM 08/07/1990, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF Nº 093.327.804-71, RG Nº 8279133 SSP/PE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CLETO CAMPELO, 52, BAIRRO: CAVALEIRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP: 54.250-070, objetivando futuros contratos de serviço dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** visando a Eventual Contratação de empresa especializada em **locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços Atendente, Porteiro, Artífice, Zelador, Auxiliar de cozinha, Auxiliar Operacional e Auxiliar de Sala, destinados a Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

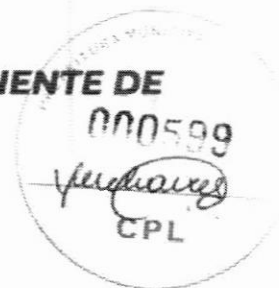
CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ 5.597.184,00 (Cinco Milhões Quinhentos E Noventa E Sete Mil, Cento E Oitenta E Quatro Reais) conforme, tabela descrita abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL	MESES	VALOR TOTAL
1	1	50 - ATENDENTES 8.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 115.920,00	12	R\$ 1.391.040,00
	2	20 - PORTEIRO 3.200 HORAS MENSAL	R\$ 15,35	R\$ 49.120,00	12	R\$ 589.440,00
	3	25 - AUXILIAR OPERACIONAL 4.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 57.960,00	12	R\$ 695.520,00
	4	15 - AUXILIAR DE COZINHA 2.400 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 34.776,00	12	R\$ 417.312,00
	5	30 - ZELADORES 4.800 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 69.552,00	12	R\$ 834.624,00
	6	10 - ARTIFICIES 1.600 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 23.184,00	12	R\$ 278.208,00
	7	50 - AUXILIAR DE SALA 8.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 115.920,00	12	R\$ 1.391.040,00



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 5 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA O prazo execução do objeto licitado será IMEDIATO, a partir da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 40/2022, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 40/2022;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 40/2022;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 40/2022;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 40/2022.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculada ao Poder Executivo do Município de Panelas não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula segunda - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Panelas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da sua Secretária.

Subcláusula primeira - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

FERNAND
A SOUZA
SILVA:093
32780471

Handwritten signature/initials



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula Primeira – O fiscal setorial designado será:

a) MARIA DO AMPARO DA SILVA

Subcláusula Segunda - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE
PANELAS
MUNICÍPIO DE PANELAS - PIAUÍ

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) A adjudicatária deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema.
- d) Não se admitirá a subcontratação, total ou parcial do objeto descrito. Na hipótese de falta dos empregados fornecidos, a licitante registrada deverá providenciar a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços;
- e) Será de responsabilidade da licitante registrada o pagamento de seus empregados, bem como, de todos os encargos trabalhistas, securitários, taxas e impostos originados pela Prestação do Serviço do objeto contratado.
- f) O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da licitante registrada, a qual deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

FERNANDA
SOUZA
SILVA:09332
780471
Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Data: 2022.09.28
11:06:13 -03'00'

Handwritten signature/initials



PREFEITURA DE
PANELAS
CONSTRUINDO SEMPRE COM O BEM DA COMUNIDADE

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



- g) Na hipótese de a licitante registrada não possuir matriz ou filial já instalada em Panelas, deverá providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- h) Não existe transporte coletivo até o local onde os serviços serão prestados. Portanto, a empresa contratada deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos, utilizando empregados treinados, para cumprir com fidelidade e objetividade o que está estabelecido nas Convenções coletivas de trabalho do Sindicato dos Trabalhadores.
- l) Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados, identificados por Crachá, com fotografia recente, para acesso às dependências dos Prédios Públicos do Município de Panelas/PE.
- m) Substituir qualquer contratado que seja inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Panelas/PE, ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a previa anuência da Secretaria de Administração.
- n) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações.
- o) A empresa registrada deverá instruir seus prepostos quanto à necessidade de atender as solicitações da CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, relativas aos serviços contratados, inclusive quanto aos cumprimentos das normas internas.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido do serviço em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Serviço (OS) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (décimo) dia do mês subsequente, após a prestação dos serviços efetivamente realizada, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria competente. O recibo comprovante de entrega deverá ser encaminhado a



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



Secretaria competente, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

Subcláusula primeira - Os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato serão destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, com autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

Subcláusula segunda - A conta vinculada será movimentada pela Contratada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, nas seguintes condições:

- a) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e INSS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- c) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula terceira - A contratada poderá solicitar a autorizações da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, corridas durante sua vigência.

Subcláusula quarta - Nessa hipótese, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula quinta - Após a confirmação da ocorrência de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedida autorização para a movimentação, exclusivamente para fins de transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, encaminhadora a instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

Subcláusula sexta - Após cada pagamento realizado com os recursos da conta vinculada, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula sétima - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre a Contratante e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

Subcláusula oitava - No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado a empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados ou na Delegacia Regional do trabalho mais próxima da sede da Contratante, após a execução completa do contrato e a comprovação, por parte da empresa, da plena quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a ele relativos.

Subcláusula nona - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Subcláusula décima primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

442



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor a ser pago

I = Índice de Compensação financeira = 0,0001644, assim apurado

$I = \frac{(TX)}{365}$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,0001644$

Subcláusula decima segunda -No valor do contrato deverá estar incluso todas as despesas com o custo da mão-de-obra contratada, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços.

Subcláusula decima terceira - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Subcláusula decima quarta - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Subcláusula decima quinta - A contratada deverá apresentar a Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula decima sexta -O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

Subcláusula decima sétima - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

Subcláusula decima oitava -As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327
80471

Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Dados: 2022.09.28
11:07:40 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
PANELAS
GOVERNO MUNICIPAL - JORNAL DO MUNICÍPIO

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 40/2022.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos da prestação de serviços, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os da prestação de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 40/2022).

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327
80471

Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Dados: 2022.09.28
11:07:56 -03'00'



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, convocar os demais da prestação de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 40/2022.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O prestador de serviço terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 40/2022):

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327
80471
Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Data: 2022.09.28
11:08:14 -05'00'



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O cometimento de irregularidades no procedimento Licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Federais no 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação dos serviços não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira - A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

Subcláusula segunda - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

Subcláusula terceira - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Subcláusula quarta - Objetivando evitar danos ao Erário, a Prefeitura Municipal de Panelas/PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento a CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327
80471

Aprovado em nome
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Data: 2023/08/18
11:08:50 -03'00'

licitacao@panelas.pe.gov.br | 81 9 8187-3628

Praça Coronel João Rufino, nº 13 - 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55.470-000

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE
PANELAS

COMO PUNHO, SEMPRE COMEÇA NOVA HISTÓRIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Panelas/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Panelas, 28 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PANELAS
MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327804
71

Assinado de forma digital
por FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Dados: 2022.09.28
11:08:59 -03'00'

FERNANDA SOUZA SILVA
GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS: **Roberto da Silva** CPF/MF: 124.823.634-38

TESTEMUNHAS: **Carlos Henrique de Amorim** CPF/MF: 120.349.714-85